



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O N º 63

Altera a Resolução nº 60 de 9.4.87, que fixa a escala de substituição eventual de Juiz Eleitoral por Juiz de Direito.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a substituição temporária ou eventual dos Juizes Eleitorais que far-se-á na forma prevista nesta Resolução por Juizes de Direito e na seguinte ordem:

ZONAS ELEITORAIS	TITULARES	ORDEM DE SUBSTITUIÇÕES POR VARA:
1a. AMAMBAI	2a. Vara	1a. Vara Amambai e 1a. Vara Cível de Ponta Porã.
2a. NAVIRAI	2a. Vara	1a. Vara de Navirai e a Vara única de Iguatemi.
3a. CASSILÂNDIA	2a. Vara	1a. Vara de Cassilândia e 1a. Vara de Paranaíba.
4a. FÁTIMA DO SUL	2a. Vara	1a. Vara de Fátima do Sul e 1a. Vara Cível de Dourados.
5a. NOVA ANDRADINA	1a. Vara	2a. Vara de Nova Andradina e 2a. Vara de Ivinhema.
6a. BATAGUASSU	Vara única	1a. Vara de Nova Andradina e a 2a. Vara de Nova Andradina.
7a. CORUMBÁ	1a. Vara Cível	2a. Vara Cível de Corumbá e 3a. Vara Cível de Corumbá.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ZONAS ELEITORAIS	TITULARES	ORDEM DE SUBSTITUIÇÕES POR VARA:
8a. Campo Grande	5a. Vara Cível	11a. Vara Cível de Campo Grande e 3a. Vara Criminal de Campo Grande.
9a. TRÊS LAGOAS	2a. Vara Cível	1a. Vara Cível de Três Lagoas e Vara Criminal de Três Lagoas.
10a. AQUIDAUANA	1a. Vara Cível	2a. Vara Cível de Aquidauana e a Vara Criminal de Aquidauana.
11a. RIO BRILHANTE	Vara única	1a. Vara Cível de Dourados e 2a. Vara Cível de Dourados.
12a. COXIM	2a. Vara	1a. Vara de Coxim e Vara única de Pedro Gomes.
13a. PARANAÍBA	1a. Vara	2a. Vara de Paranaíba e Vara única de Aparecida do Taboado.
14a. CAMAPUÃ	Vara única	Vara única de Bandeirante e Vara única de Rio Verde.
15a. MIRANDA	Vara única	2a. Vara Cível de Aquidauana e Vara Criminal de Aquidauana.
16a. MARACAJU	Vara única	Vara única de Rio Brilhante e 2a. Vara de Jardim.
17a. BELA VISTA	Vara única	2a. Vara de Jardim e Vara única de Porto Murtinho.
18a. DOURADOS	1a. Vara Criminal	3a. Vara Cível de Dourados e 4a. Vara Cível de Dourados.
19a. PONTA PORÃ	Vara Criminal	1a. Vara Cível de Ponta Porã e 2a. Vara Cível de Ponta Porã.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ZONAS ELEITORAIS	TITULARES	ORDEM DE SUBSTITUIÇÕES POR VARA:
20a. PORTO MURTINHO	Vara única	Vara única de Bonito e 2a. Vara de Jardim.
21a. RIO VERDE DE MT	Vara única	Vara única de Camapuã e Vara única de Bandeirante.
22a. JARDIM	1a. Vara	2a. Vara de Jardim e Vara única de Bonito.
23a. GLÓRIA DE DOURADOS	Vara única	2a. Vara de Ivinhema e 1a. Vara de Fátima do Sul.
24a. APARECIDA DO TABOADO	Vara única	2a. Vara de Paranaíba e 1a. Vara Cível de Três Lagoas.
25a. IGUATEMI	Vara única	Vara única de Mundo Novo e 1a. Vara de Navirai.
26a. ELDORADO	Vara única	Vara única de Iguatemi e Vara única de Mundo Novo.
27a. IVINHEMA	1a. Vara	2a. Vara de Ivinhema e 1a. Vara de Nova Andradina.
28a. CAARAPÓ	Vara única	1a. Vara de Fátima do Sul e Vara única de Glória de Dourados.
29a. PEDRO GOMES	Vara única	1a. Vara de Coxim e Vara única de Rio Verde.
30a. BONITO	Vara única	2a. Vara de Jardim e Vara única de Miranda.
31a. SIDROLÂNDIA	Vara única	Vara única de Maracaju e Vara única de Rio Brilhante.
32a. RIBAS DO RIO PARDO	Vara única	10a. Vara Cível de Campo Grande e 11a. Vara Cível de Campo Grande.
33a. MUNDO NOVO	Vara única	Vara única de Eldorado e Vara única de Iguatemi.
34a. BANDEIRANTE	Vara única	Vara única de Camapuã e 12a. Vara Cível de Campo Grande.
35a. CAMPO GRANDE	10a. Vara Cível	13a. Vara Cível de Campo e 3a. Vara Criminal de Campo Grande.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ZONAS ELEITORAIS	TITULARES	ORDEM DE SUBSTITUIÇÕES POR VARA:
36a. CAMPO GRANDE	9a. Vara Cível	3a. Vara Criminal de Campo Grande e 4a. Vara Criminal de Campo Grande.
37a. ITAPORÃ	Vara única	2a. Vara Criminal de Dourados e 1a. Vara de Fátima do Sul.
38a. COSTA RICA	Vara única	1a. Vara de Cassilândia e Vara única de Camapuã.
39a. DEODÁPOLIS	Vara única	Vara única de Glória de Dourados e 1a. Vara da Fátima do Sul.
40a. SÃO GABRIEL D'OESTE	Vara única	Vara única de Bandeirante e Vara única de Camapuã.
41a. BRASILÂNDIA	Vara única	Vara única de Bataguassu e Vara Criminal de Três Lagoas.
42a. INOCÊNCIA	Vara única	1a. Vara de Paranaíba e 2a. Vara de Paranaíba.

Art. 2º. - O Juiz Eleitoral que se afirmar suspeito ou impedido, remeterá os autos ou papéis em que ocorrer a inibição ao seu substituto legal na ordem estabelecida no artigo anterior e, nos casos de afastamento do serviço por motivo de licença ou férias, fará comunicação antecipada da data do início do afastamento e de sua duração.

Parágrafo único - Recebendo a comunicação do início do afastamento, no termo inicial dele, o substituo passará a exercer a jurisdição, automaticamente, comunicando o fato ao Tribunal.

Art. 3º - No caso de se esgotarem os substitutos estatuídos nesta, o Tribunal Regional Eleitoral designará substituto especial.

Art. 4º - Os Juizes de Direito que responderem pelos serviços eleitorais, por tempo igual ou superior a trinta dias, perceberão a gratificação de Juiz Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

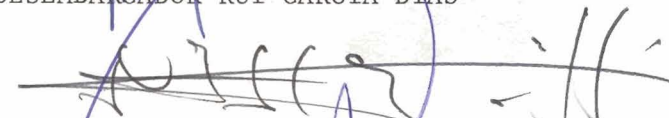
Art. 5º - O Juiz Eleitoral que estiver respondendo por outra Zona, perceberá diárias, quando tiver que se deslocar à sede desta, até o máximo de cinco por mês.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 60 de 09 de abril de 1987, mas não se aplicará nos períodos de férias coletivas.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1987.


DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU Presidente

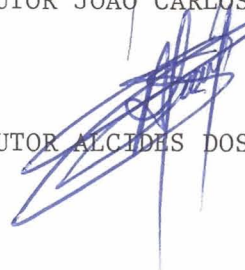

DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS Vice-Presidente


DOUTOR NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA Jurista


DOUTOR JORGE ANTÔNIO STUPI Jurista


DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA Juiz de Direito


DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA Juiz de Direito


DOUTOR ALCIDES DOS SANTOS Procurador Regional Eleitoral